



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.141

De 18 de setembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 037/2020 - E

De 28 de agosto de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.150 de 14/09/2020

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o recebimento de créditos de natureza tributária e não tributária e de taxas e tarifas provenientes de serviços públicos por meio de cartão de crédito e de débito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município da Estância Turística de São Roque a receber pagamento proveniente de créditos de natureza tributária e não tributária e de taxas e tarifas proveniente de serviços públicos por meio de cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados através de cartão de crédito e de débito, fica autorizado acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º Para atendimento do disposto nesta Lei deverão ser credenciadas operadoras de cartão de crédito e débito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa ao Município.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/09/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 18 de setembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 14/09/2020**